



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/02/97

Roberto Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 29/05/1981

PROJETO DE LEI Nº 0071/81

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir a
Procuradoria Geral do Município o crédito
especial de Cr\$ 5.500.000,00 para o fim que espe-
cifica.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0019

LEI Nº 5405 DE 03/06/1981

DIOM Nº 7167 DE 09/06/1981

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5405 DE 03 DE junho DE 1981

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 5.500.000,00 PARA O QUE ESPECIFICA.

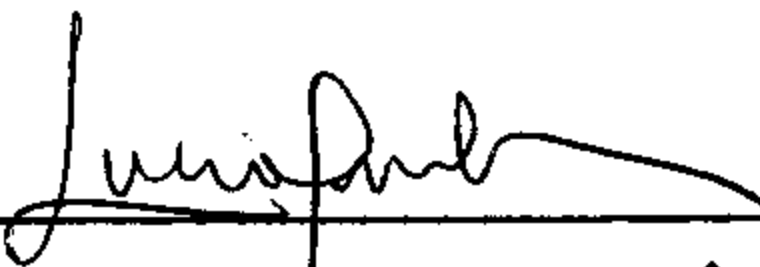
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

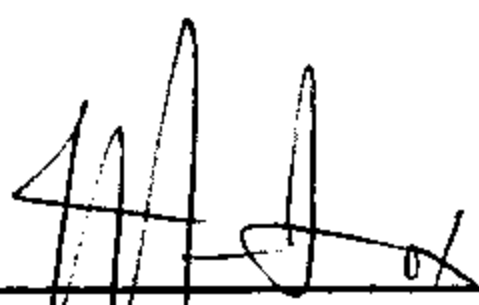
ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADA AO QUE DISPÕE O ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE junho DE 1981.


LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

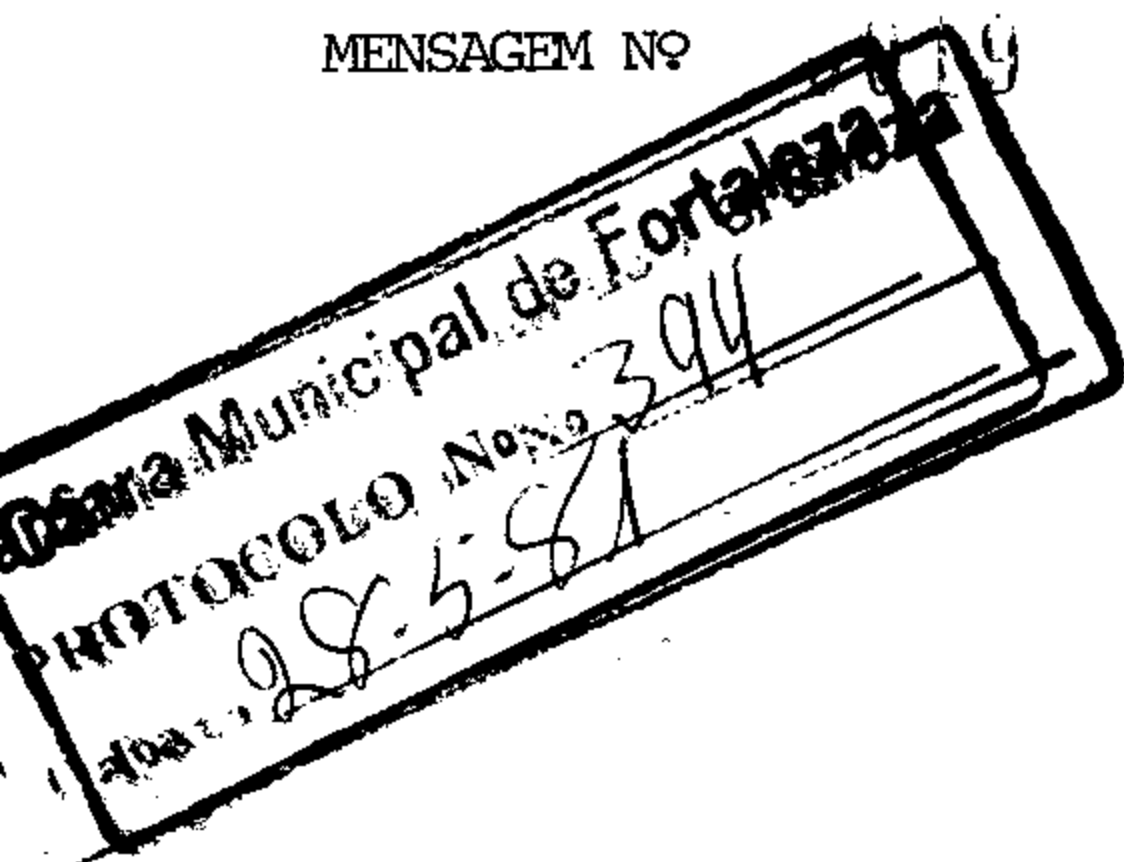
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

Fortaleza, 27 de Maio de 1981.



Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Procuradoria Geral do Município o crédito especial Cr\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a custear despesas judiciais.

2. A presente solicitação objetiva dar cumprimento ao Art. 117 da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 117 - Os pagamentos devidos pela Fazenda federal estadual e municipal, em virtude de sentenças judiciais, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, nos orçamentos / das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

- CONTINUA -

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

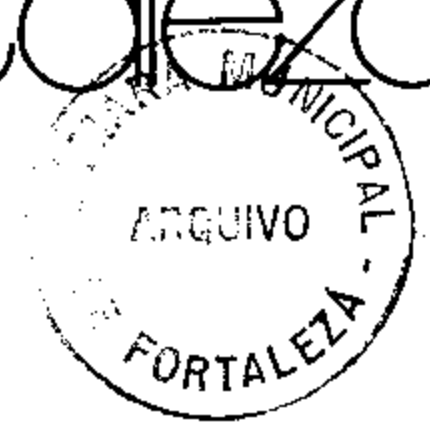
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

4

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



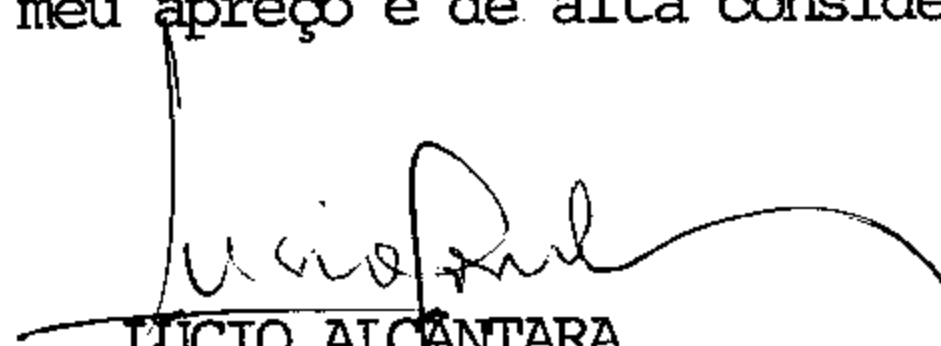
-2-



§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição / competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito."

3. No texto Constitucional, como se pode observar, a obrigatoriedade das entidades de direito público incluírem em seus Orçamentos, dotações para o pagamento de precatórios, está condicionada a apresentação dos mesmos até primeiro de julho. Até aquela data, do ano recém findo, a Prefeitura não fôra notificada das sentenças judiciais, daí as razões porque o vigente Orçamento não dispõe de dotações para esse fim e os objetivos intrínsecos que norteiam o presente pleito.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., extensivos a seus Pares, os protestos do meu apreço e de alta consideração.


LUCIO ALCANTARA
PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensa de Imposto A 1º ciclo

Em 29/05/1981

Aprovado em 1ª discussão

Em 29/05/1981

PRESIDENTE

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº

071/81

DE

DE MAIO DE 1981

A Comissão de Redação
Em 29/05/81
PRESIDENTE

Tramite para
afatar e em 29/05/81

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Procuradoria Geral do Município o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Procuradoria Geral do Município o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a custear despesas com sentenças judiciais.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª discussão

Em 31/05/1981

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 31/05/1981

PRESIDENTE



dispensado de impressão e Interstício

Em

29/5/1981

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER nº 09/81

AO PROJETO DE LEI nº 071/81 - MENSAGEM 0019

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 5.500.000,00 (CINCOMILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA."

O CRÉDITO ACIMA MENCIONADO DESTINA SE A CUSTEAR DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIÁRIAS.

O CHEFE DA MUNICIPALIDADE, EM SUA JUSTIFICATIVA, ANEXA À PRESENTE PROPOSIÇÃO ESCLARECE, QUE DOTAÇÕES PARA ESTE FIM NÃO FORAM INCLUÍDAS NO VIGENTE ORÇAMENTO COMO PREVÊ O ART. 117 DA CONSTITUIÇÃO, PORQUE A PREFEITURA NÃO FOI NOTIFICADA EM TEMPO HÁBIL.

NÃO HÁ MUITO O QUE DISCUTIR EM TORNO DA PROPOSIÇÃO EM APREÇO DE VEZ QUE A VERBA SOLICITADA DESTINA-SE A PAGAMENTOS DEVIDDOS PELA FAZENDA MUNICIPAL, RESULTANTES DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS E COMO TAL INADIÁVEIS.

ALÉM DO QUE, A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI EM APREÇO ESTÁ RESPALDADA NO ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

NESTES TERMOS, ESTA COMISSÃO DISPENSA MAIORES COMENTÁRIOS E MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.

E¹ O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 05 DE 1981.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 071/81

APROVADO
Em 31/05/81
PRESIDENTE

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$ 5.500.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

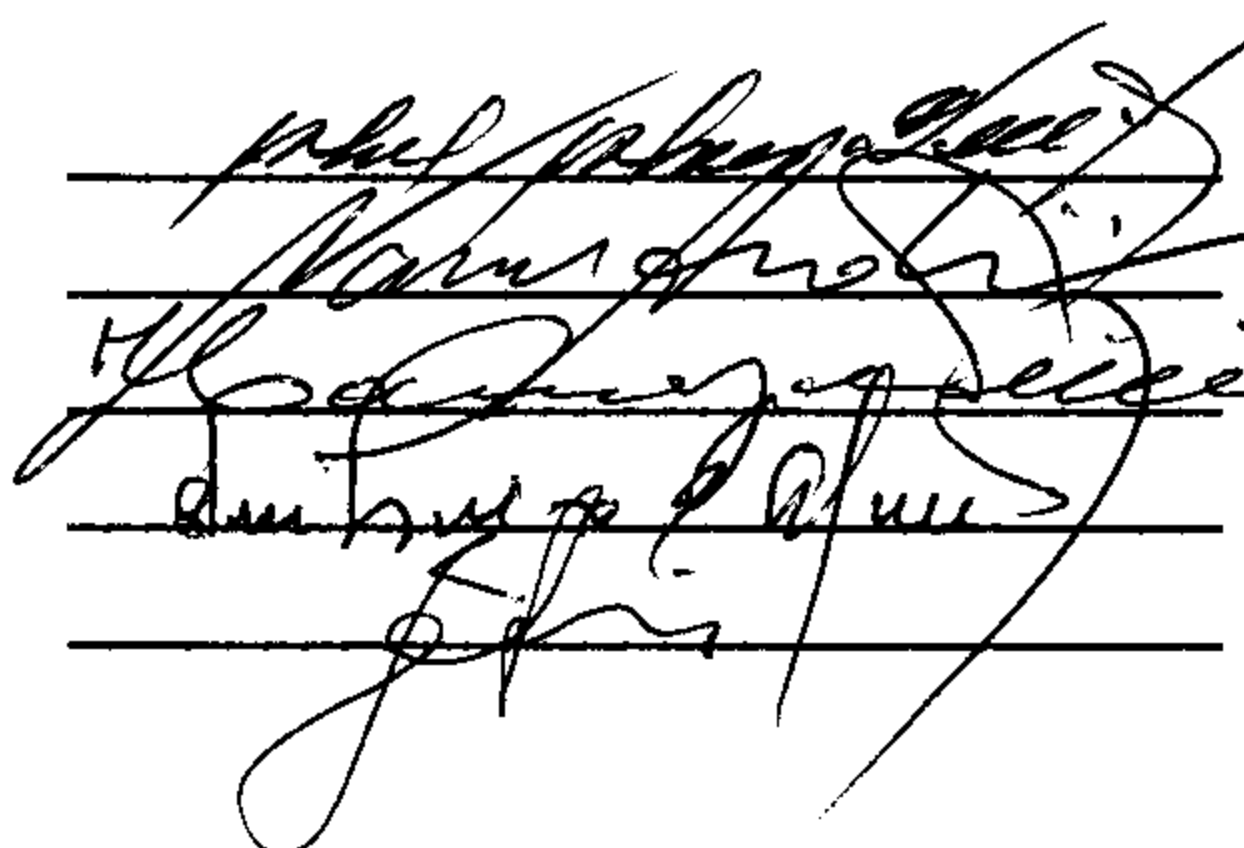
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

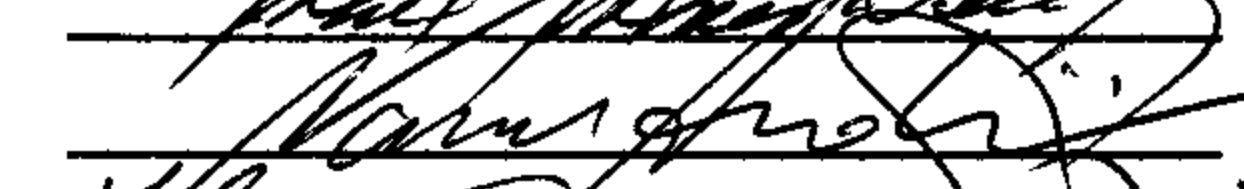
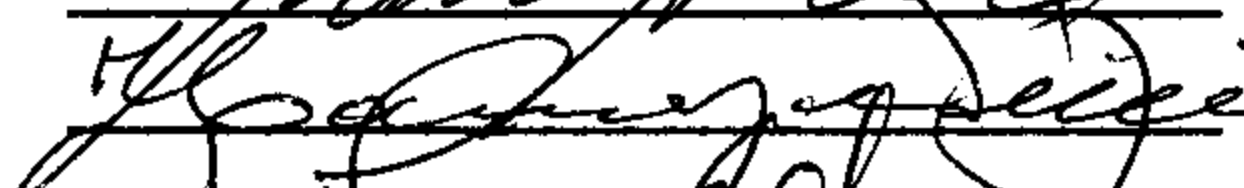
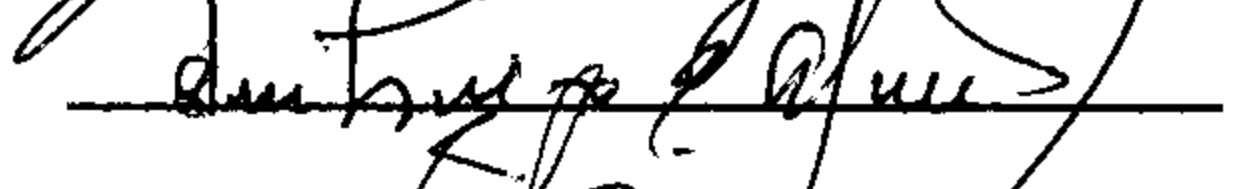

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADA AO QUE DISPÕE O ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE maio DE 1981.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 405/81

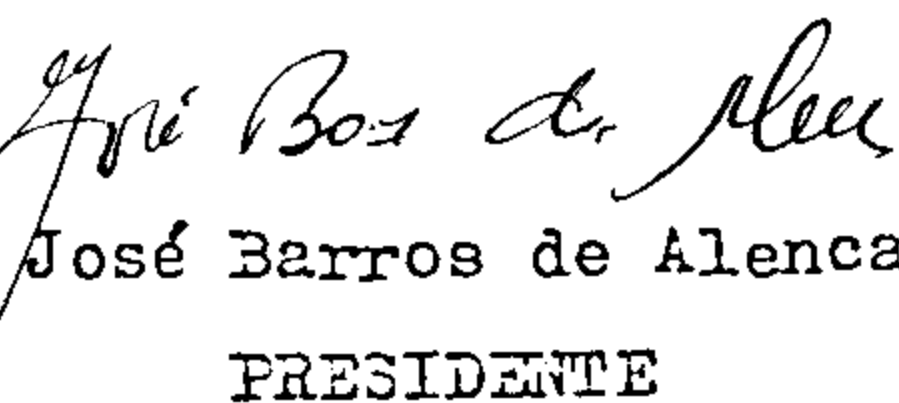
Fortaleza, 31 de maio

de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Procuradoria Geral do Município o crédito especial de CR\$ 5.500.000,00 para o que especifica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA